



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Defesa do Consumidor  
para os devidos fins.

Em 17/03/2020

Elagis

Conceição de Maria Lagos Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flávio

Siglel  
para relatar.

Em 31/08/2020

CM/SM

Presidente da Comissão de Defesa do  
Consumidor e Meio Ambiente

Processo AL nº 19352 - 19 – Projeto de Lei nº 33/19 - “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas em estabelecimento públicos e privados na forma que indica e dá outras providencias”.

Regime de Tramitação: Ordinária

Autora: Deputada Teresa Britto

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente Nº

/20

**I- Relatório**

Em cumprimento às previsões definidas no arts. 34, inciso VIII “b” do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da **Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente** o Processo AL nº 19352 - 19 – Projeto de Lei nº 33/19.

A apreciação do Projeto de Lei nº 33/19 foi submetida aos regramentos constitucional e regimental. O referido projeto fora aprovado à unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto de lei ora apresentado tem como por objetivo determinar que ao tempo em que visa assegura a rapidez e facilidade de acesso ao atendimento, pretende dar eficácia aos preceitos normativos, como o atendimento prioritário às pessoas especificadas, considerando as suas limitações e circunstâncias que impõem uma atenção especial, não como privilégio, mas como forma de assegurar direitos elementares.

A proposição, portanto, garantir às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo, os obesos (as), dentre outros previstos em lei, o atendimento preferencial a todos os guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências **formais e de mérito** desta Comissão Técnica Permanente.

Eis o Relatório.

## II - Voto da Relatora

Após análise circunstaciada do Processo AL nº 19352-19 – Projeto de Lei nº 33/19, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a deputada

Relatora vota pela aprovação da matéria.

## III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, após discussão e votação da matéria, delibera:

*(Assinatura)*

(X) pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

*(Assinatura)*

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão Permanente - Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente.

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 08 de setembro de 2020.

Deputada Flora Izabel  
Relatora

